



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.410, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a criação do Grupamento Especializado em Rondas Ostensiva e Preventiva Municipal da Guarda Civil de Carapicuíba, e dá outras providências.”

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII, do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.879, de 20 de abril de 2.009, Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 e Lei Federal nº 13.675 de 11 de junho de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados grupos de ações especiais na Guarda Civil de Carapicuíba para atuação ostensiva e preventiva vinculada à Secretaria de Segurança Pública e Controle Urbano e ao Comando da Guarda Civil.

§1º Integram os grupos de ações especiais as seguintes modalidades de policiamento:

- I - Ronda Ostensiva Municipal, ROMU;
- II - Ronda Ostensiva com Motocicletas, ROMO;
- III - Grupo de Ações Especiais com Cães, CANIL.

§2º Os grupos de ações especiais são de pronto emprego operacional, atuantes na circunscrição municipal, mediante planejamento da Secretaria de Segurança Pública e coordenação do Comando da Guarda Civil para o patrulhamento ostensivo e preventivo, atendimento das ocorrências com as quais se deparar, bem como apoiar as viaturas de área da guarda em ocorrências de elevado grau de complexidade, auxiliar as polícias estadual e federal, ao Ministério Público e aos órgãos locais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário quando for solicitado.

Art. 2º As equipes de Ações Especiais em suas diversas modalidades tem por finalidade possibilitar a proteção especial à vida, à integridade física e moral dos servidores em cumprimento de suas atribuições, bem como à proteção de bens, serviços e instalações do Município, devendo:



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

- I - atuar na proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - atuar na preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento tático preventivo;
- IV - uso progressivo da força em suas ações;
- V - cumprir as diretrizes e ordens emanadas pelos seus superiores imediatos;
- VI - cumprir as atribuições que lhe forem determinadas pelo Comando da Guarda Civil, no âmbito de sua competência;
- VII - prestar atendimento e auxílio às solicitações dos órgãos públicos;
- VIII - desenvolver as demais atividades necessárias ao integral exercício de suas atribuições;
- IX- realizar o policiamento em eventos e o controle de tumultos.

Art. 3º Os Guardas Civis Municipais integrantes das equipes de Ações Especiais manterão sua vinculação e subordinação ao Comando da Guarda Civil, inclusive quanto a horários e outros procedimentos inerentes.

Parágrafo único. São requisitos básicos exigidos aos integrantes do grupo de Ações Especiais:

- I - ter flexibilidade de horários;
- II - possuir, no mínimo, um (01) ano de efetivo exercício como Guarda Civil;
- III - estar aprovado em Teste de Aptidão Física;
- IV - estar apto em Teste de Aptidão de Tiro;
- V- estagiar por o mínimo de trezentas e sessenta horas como componente de guarnição de especializadas.

Art. 4º Poderá o Comandante da Guarda Civil designar um Inspetor ou Subinspetor como gestor único do grupamento de especializadas ou por período, conforme for conveniente para o melhor andamento do serviço.

Art. 5º Os Guardas Civis integrantes do grupo de Ações Especiais deverão participar de treinamentos táticos, de atividade física, de cursos teóricos e práticos, de palestras na Guarda Civil de Carapicuíba relevante as atividades do grupamento de especializadas constituindo carga horária mínima semestral de quarenta (40) horas.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

§1º Não poderá ser utilizado a carga horária dos cursos curriculares do Estágio de Qualificação Profissional (EQP);

§2º O não cumprimento do artigo supra, incorre no desligamento do integrante dos quadros do grupamento de especializadas.

Art. 6º As viaturas utilizadas nas diferentes modalidades do grupo de Ações Especiais deverão:

I - para a ROMU ser utilitário de grande porte, tipo SUV, adaptado com compartimento para condução de presos;

II - para o CANIL ser utilitário de grande porte, tipo SUV, adaptado com compartimento para condução de Cães e transporte de presos;

III - para as equipes de ROMO motocicletas, sendo que as cores deverão seguir o tom predominantemente azul noturno, identificadas com brasão da Guarda Civil de Carapicuíba e demais emblemas específicos de cada modalidade inclusive nas motocicletas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.653, de 6 de outubro de 2016.

Município de Carapicuíba, 17 de Fevereiro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos